



**IPCEP**  
[www.ipcep.org.br](http://www.ipcep.org.br)

Instituto de Psicologia Clínica  
Educativa e Profissional

**CONTRATO**  
**Processo 011-2014**  
**Posto de Combustível Nova**  
**Mamanguape**



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

PROCESSO Nº. 011/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP E O POSTO DE COMBUSTÍVEL NOVA MAMANGUAPE PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA E DIESEL) AO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE.

Aos 02 dias do mês de julho de dois mil e quatorze, o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0001-40, com endereço na Rua Maria Eugênia nº. 138 – Humaitá – Rio de Janeiro/RJ – CEP nº. 22.261-080, neste ato representado por ADALBERTO DA SILVA RIBEIRO, portador da cédula de identidade nº. 223701772, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF nº. 023.996.567-17, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa POSTO DE COMBUSTÍVEL NOVA MAMANGUAPE LTDA., com endereço na Rua Inácio da Costa Farias nº. 830 – Mamanguape/PB – CEP nº. 58.280-000, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 04.078.841/0001-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ADJAMIR CAXIAS DA SILVA, portador da cédula de identidade nº. 2273783, emitida pela SSSD/PB e inscrito sob o CPF nº. 032.913.724-76, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o FORNECIMENTO, pela CONTRATADA, de COMBUSTÍVEL (GASOLINA e DIESEL) ao HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço objeto deste CONTRATO será executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o valor de:

3.1.1 R\$ 2,95 (DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) o Litro da Gasolina; e

3.1.2 R\$ 2,58 (DOIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) o Litro do Diesel.

3.2 Os pagamentos serão quitados pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo máximo de



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo IPCEP, através de crédito em conta bancária;

- 3.3 OBRIGATORIAMENTE deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente;
- 3.4 Só serão aceitos reajustes nos preços aqui pactuados, se os mesmos forem oriundos da política de reajuste de combustíveis do governo; e
- 3.5 Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de duração deste CONTRATO será de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes através de Termo Aditivo/Apostilamento.

4.2. Os serviços objeto do presente contrato iniciarão quando da assinatura do presente instrumento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) promover através de seu representante especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste CONTRATO, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO;
- c) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- d) a fiscalização do CONTRATANTE não permitirá que sejam prestados serviços em desacordo com os pré-estabelecidos; e
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) **executar o serviço discriminado neste CONTRATO, em conformidade com todas as condições, prazos, obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas;**



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Projeto Básico;
- d) não caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira;
- e) não apresentar o presente CONTRATO para fins de desconto de títulos, junto a terceiros ou mesmo instituições bancárias, sem a prévia e expressa autorização do IPCEP;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem prévia anuência do CONTRATANTE; e
- g) comunicar incontinenti à fiscalização do CONTRATO qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

- a) pelos danos causados diretamente ao ONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e
- b) pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada por RAFAELLA DA SILVA ALVES, sendo da competência do fiscal:

- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- b) atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

### 9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

#### 9.1. Comete infração, a CONTRATADA que:

- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência da sua contratação;
- 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;
- 9.1.3. fraudar na execução do CONTRATO;
- 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. não manter a sua proposta e as condições estabelecidas para a sua contratação.

#### 9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao CONTRATANTE;
- 9.2.2. multa moratória, sobre o valor mensal do CONTRATO, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;
- 9.2.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

#### 9.3. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, e devidamente avaliadas pelo fiscal do CONTRATO, a multa compensatória, no mesmo percentual do item 9.2.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação e responsabilidade inadimplida;

#### 9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

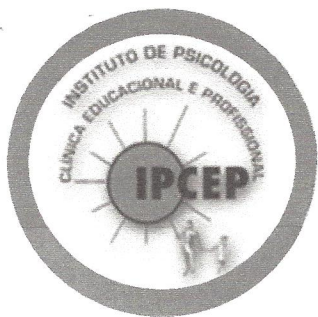
#### 9.5. A sanção prevista no item 9.2.1 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 9.2.2 e 9.2.3, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação;

#### 9.6. A multa prevista no item 9.2.2 e item 9.2.3, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;

#### 9.7. Na aplicação das sanções, será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da sanção;

#### 9.8. Caberá recurso, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência e/ou de multa;

#### 9.9. No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- l) pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº. 270/2014.

10.2. A rescisão do CONTRATO poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (QUINZE) dias;
- b) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (SESENTA) dias;
- c) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- d) judicial, nos termos da legislação.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



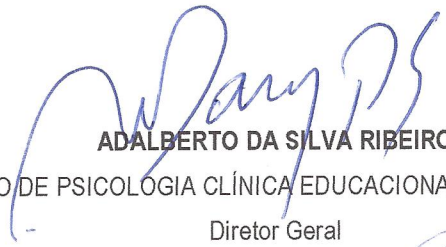
**INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mamanguape, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

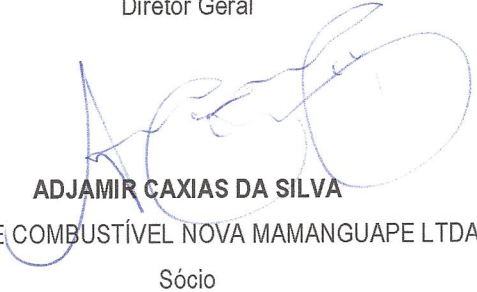
Mamanguape, 02 de julho de 2014.

PELA CONTRATANTE:


  
**ADALBERTO DA SILVA RIBEIRO**

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL  
Diretor Geral

PELA CONTRATADA:

  
**ADJAMIR CAXIAS DA SILVA**

POSTO DE COMBUSTÍVEL NOVA MAMANGUAPE LTDA.  
Sócio

Assinatura:   
Nome: *Valécia R. Contaxo*  
CPF: *014.121.194-64*

Assinatura: *Ana Keryna Fenício Guedes*  
Nome: *Ana Keryna Fenício Guedes*  
CPF: *008.323.434-98*



## **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL**

**PROCESSO Nº. 011/2014**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP E A EMPRESA POSTO DE COMBUSTÍVEL NOVA MAMANGUAPE LTDA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL AO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE.

Aos 01 de Julho de 2015, o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0001-40, com endereço na Rua Maria Eugênia nº. 138 – Humaitá – Rio de Janeiro/RJ – CEP nº. 22.261-080, neste ato representado por RODRIGO LESSA GONÇALVES PAIXÃO, portador da cédula de identidade nº. 08508583-5, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF nº. 083.560.307-57, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa POSTO DE COMBUSTÍVEL NOVA MAMANGUAPE LTDA, com endereço na Rua Inácio da Costa Farias, nº830, Mamanguape/PB, CEP nº 58.280-000, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 04.078.841/0001-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ADJAMIR CAXIAS DA SILVA, portador da cédula de identidade nº. 2273783, emitida pela SSSD/PB inscrito sob o CPF nº. 032.913.724-76, RESOLVEM celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a PRORROGAÇÃO do CONTRATO firmado entre as partes, para O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL AO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de duração deste TERMO ADITIVO será contado da data de sua assinatura, com período de vigência de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes através de Termo Aditivo/Apostilamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas as demais clausulas e condições constantes no CONTRATO, constante no Processo nº 011/2014, e demais alterações posteriores, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo.



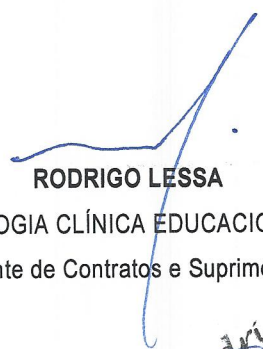


# INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

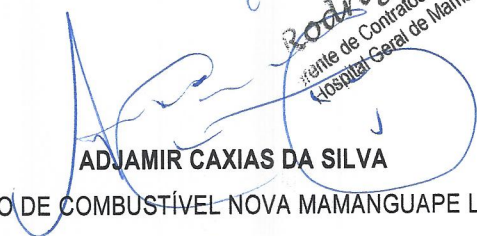
Mamanguape, 01º. de Julho de 2015.

PELA CONTRATANTE:

  
**RODRIGO LESSA**

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL  
Gerente de Contratos e Suprimentos

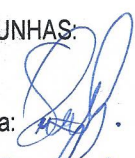
PELA CONTRATADA:

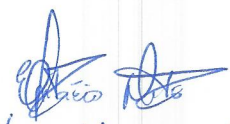
  
**ADJAMIR CAXIAS DA SILVA**

POSTO DE COMBUSTÍVEL NOVA MAMANGUAPE LTDA.  
Sócio

*Rodrigo Lessa*  
Gerente de Contratos e Suprimentos  
Hospital Geral de Mamanguape

TESTEMUNHAS:

Assinatura:   
Nome: *Adjmir Caxias da Silva*  
CPF: *091.134.614-78*

Assinatura:   
Nome: *Epilseio Florêncio da Silva Neto*  
CPF: *089.759.604-80*



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

PROCESSO Nº. 011/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP E A EMPRESA POSTO DE COMBUSTÍVEL NOVA MAMANGUAPE LTDA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA E DIESEL) AO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE.

Aos 11 de Julho de 2016, o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0001-40, com endereço na Rua Maria Eugênia nº. 138 – Humaitá – Rio de Janeiro/RJ – CEP nº. 22.261-080, neste ato representado por ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA AMARAL, portador da cédula de identidade nº. 09834887-3, emitida pelo IFP/RJ e inscrito sob o CPF nº. 037.663.537-13, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa POSTO DE COMBUSTÍVEL NOVA MAMANGUAPE LTDA, com endereço na Rua Inácio da Costa Farias, nº830, Mamanguape/PB, CEP nº 58.280-000, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 04.078.841/0001-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ADJAMIR CAXIAS DA SILVA, portador da cédula de identidade nº. 2273783, emitida pela SSDS/PB inscrito sob o CPF nº. 032.913.724-76, RESOLVEM celebrar o SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a PRORROGAÇÃO do CONTRATO firmado entre as partes, para O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA E DIESEL) AO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de duração deste TERMO ADITIVO será contado da data de sua assinatura, com período de vigência de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes através de Termo Aditivo/Apostilamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais clausulas e condições constantes no CONTRATO, constante no Processo nº 011/2014, e demais alterações posteriores, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo.

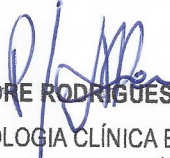



**INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL**

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

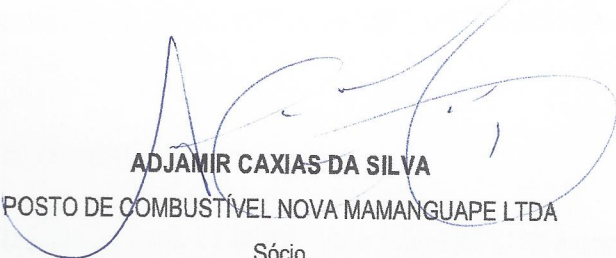
Mamanguape, 11 de Julho de 2016.

PELA CONTRATANTE

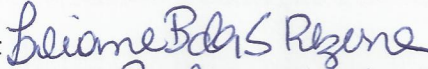
  
**ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA AMARAL**  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL  
Diretor Administrativo

  
**Marcelino Paiva Martins**  
Gerente Administrativo  
Hospital Geral de Mamanguape

PELA CONTRATADA:

  
**ADJAMIR CAXIAS DA SILVA**  
POSTO DE COMBUSTÍVEL NOVA MAMANGUAPE LTDA  
Sócio

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 

Nome: Beiane Barbosa de Silva Rezene

CPF: 072.091.214-80

Assinatura: 

Nome: Rafaela Gomes

CPF: 364.014.658-16



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

PROCESSO Nº. 011/2014

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP E A EMPRESA POSTO DE COMBUSTÍVEL NOVA MAMANGUAPE LTDA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ETANOL COMUM, DIESEL S500 COMUM, DIESEL S10 COMUM, DIESEL B S10 (ADITIVADO) E ARLA 32 AGRANEL) AO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE

Aos 05 de Dezembro de 2016, o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0002-21, com endereço na Rua Walfrido de Almeida e Silva, s/n – Centro – Mamanguape/PB – CEP nº. 58.280-000, neste ato representado por MARCELINO PAIVA MARTINS, portador da cédula de identidade nº. 22359469-8, emitida pelo DIC/RJ e inscrito sob o CPF nº. 868.983.963-15, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa POSTO DE COMBUSTÍVEL NOVA MAMANGUAPE LTDA, com endereço na Rua Inácio da Costa Farias, nº830, Mamanguape/PB, CEP nº 58.280-000, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 04.078.841/0001-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ADJAMIR CAXIAS DA SILVA, portador da cédula de identidade nº. 2273783, emitida pela SSSD/PB inscrito sob o CPF nº. 032.913.724-76, RESOLVEM celebrar o TERMO ADITIVO ao CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a PRORROGAÇÃO do CONTRATO; bem como para a alteração e inclusão de fornecimento dos seguintes combustíveis: GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ETANOL COMUM, DIESEL S500 COMUM, DIESEL S10 COMUM, DIESEL B S10 (ADITIVADO) E ARLA 32 AGRANEL AO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de duração deste TERMO ADITIVO será contado da data de sua assinatura, com período de vigência de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes através de Termo Aditivo/Apostilamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

1.1 - DO OBJETIVO: Fica retificado o item 1.1 no que concerne ao objeto do contrato, passando a vigorar da seguinte forma: O presente CONTRATO; bem como para a inclusão de fornecimento dos seguintes combustíveis: GASOLINA



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ETANOL COMUM, DIESEL S500 COMUM, DIESEL S10 COMUM, DIESEL B S10 (ADITIVADO) E ARLA 32 AGRANEL AO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE

**3.1 - DO PREÇO:** Fica retificado o item 3.1 no que concerne ao preço estimado, passando a vigorar da seguinte forma: valor discriminado na proposta apresentada que demonstra a economicidade dos demais concorrentes da região.

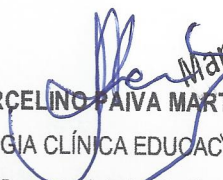
**8.1 - DA FISCALIZAÇÃO:** Fica retificada o item 8.1 no que concerne para a execução dos serviços, objeto desse Terceiro Termo Aditivo, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada por **MARCELINO PAIXA MARTINS**, sendo da competência do fiscal.

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes no CONTRATO, constante no Processo nº 011/2014, e demais alterações posteriores, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo.

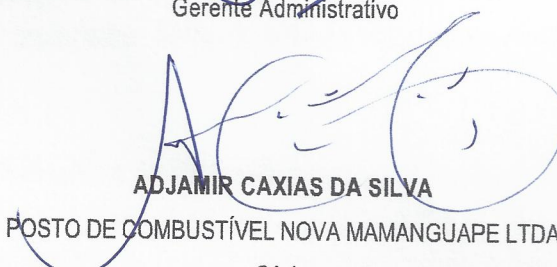
E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Mamanguape, 05 de Dezembro de 2016.

PELA CONTRATANTE


  
**MARCELINO PAIVA MARTINS**  
Gerente Administrativo  
Hospital Geral de Mamanguape  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL  
Gerente Administrativo

PELA CONTRATADA:

  
**ADJAMIR CAXIAS DA SILVA**  
POSTO DE COMBUSTÍVEL NOVA MAMANGUAPE LTDA  
Sócio

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

  
Nome: **Béliame Barros Rezene**  
CPF: **072.093.214-80**

Assinatura:

  
Nome: **Rafaela Gomes**  
CPF: **364.094.658-36**



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

PROCESSO Nº. 011/2014

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP E A EMPRESA POSTO DE COMBUSTÍVEL NOVA MAMANGUAPE LTDA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ETANOL COMUM, DIESEL S500 COMUM, DIESEL S10 COMUM, DIESEL B S10 (ADITIVADO) E ARLA 32 AGRANEL) AO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE

Aos 05 de Dezembro de 2017, o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0002-21, com endereço na Rua Walfrido de Almeida e Silva, s/n, Areal, Mamanguape/PB – CEP nº. 58.280-000, neste ato representado por HENALDO VIEIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº. 576201, emitida pelo SSP/DF e inscrito sob o CPF nº. 329.978.841-87, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa POSTO DE COMBUSTÍVEL NOVA MAMANGUAPE LTDA, com endereço na Rua Inácio da Costa Farias, nº830, Mamanguape/PB, CEP nº 58.280-000, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 04.078.841/0001-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ADJAMIR CAXIAS DA SILVA, portador da cédula de identidade nº. 2273783, emitida pela SSSD/PB inscrito sob o CPF nº. 032.913.724-76, RESOLVEM celebrar o TERMO ADITIVO ao CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

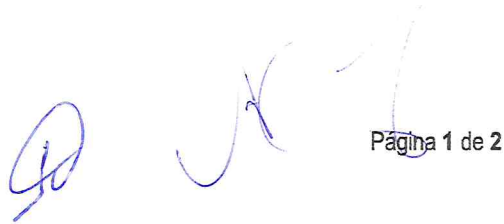
O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a PRORROGAÇÃO do CONTRATO firmado entre as partes, para o FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL AO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de duração deste TERMO ADITIVO será contado da data de sua assinatura, com período de vigência de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes através de Termo Aditivo/Apostilamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

**3.1 – DA FISCALIZAÇÃO:** Fica retificada o item 8.1 no que concerne a execução dos serviços, objeto desse Quarto Termo Aditivo, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada pela GERÊNCIA DE CONTROLE INTERNO, sendo da competência como fiscal.





## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais clausulas e condições constantes no CONTRATO, constante no Processo nº 011/2014, e demais alterações posteriores, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Mamanguape, 05 de Dezembro de 2017.

PELA CONTRATANTE

**Henaldo Vieira da Silva**  
Gerente Administrativo

**HENALDO VIEIRA DA SILVA**

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL  
Gerente Administrativo

PELA CONTRATADA:

**ADJAMIR CAXIAS DA SILVA**

POSTO DE COMBUSTÍVEL NOVA MAMANGUAPE LTDA  
Sócio

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

*Beliane Barros Bezerra*  
*Beliane Barros da Silva Bezerra*  
*072.091.214-80*

Assinatura:

Nome:

CPF:

*Rafael Gomes*  
*Rafael Gomes*



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

PROCESSO Nº. 011/2014

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP E A EMPRESA POSTO DE COMBUSTÍVEL NOVA MAMANGUAPE LTDA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ETANOL COMUM, DIESEL S500 COMUM, DIESEL S10 COMUM, DIESEL B S10 (ADITIVADO) E ARLA 32 AGRANEL) AO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE

Aos 06 de Dezembro de 2018, o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0002-21, com endereço na Rua Walfrido de Almeida e Silva, s/n, Areal, Mamanguape/PB – CEP nº. 58.280-000, neste ato representado por EDUARDO SIMÕES COUTINHO, portador da cédula de identidade nº. 011.209.636-7, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF nº. 090.264-057-74, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa POSTO DE COMBUSTÍVEL NOVA MAMANGUAPE LTDA, com endereço na Rua Inácio da Costa Farias, nº830, Mamanguape/PB, CEP nº 58.280-000, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 04.078.841/0001-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ADJAMIR CAXIAS DA SILVA, portador da cédula de identidade nº. 2273783, emitida pela SSDS/PB inscrito sob o CPF nº. 032.913.724-76, RESOLVEM celebrar o TERMO ADITIVO ao CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO


O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a PRORROGAÇÃO do CONTRATO firmado entre as partes, para o FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL AO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de duração deste TERMO ADITIVO será contado da data de sua assinatura, com período de vigência de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes através de Termo Aditivo/Apostilamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais clausulas e condições constantes no CONTRATO, constante no Processo nº 011/2014, e demais alterações posteriores, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo.



Página 1 de 2





## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

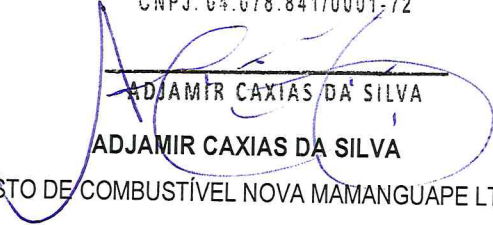
Mamanguape, 06 de Dezembro de 2017.

2018

PELA CONTRATANTE

  
  
**Eduardo Coutinho**  
**EDUARDO SIMÕES COUTINHO**  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL  
Diretor Administrativo

PELA CONTRATADA:

POSTO DE COMB. NOVA MAMANGUAPE LTDA  
CNPJ: 04.078.841/0001-72  
  
**ADJAMIR CAXIAS DA SILVA**  
**ADJAMIR CAXIAS DA SILVA**  
POSTO DE COMBUSTÍVEL NOVA MAMANGUAPE LTDA  
Sócio

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF: